

ADIAMENTO DE PRAZOS DE PAGAMENTO DO IVA TRIMESTRAL E DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

De forma a fazer face ao agravamento da actual situação do tecido empresarial, o Governo português, através da Presidência do Conselho de Ministros, emitiu o Decreto-Lei n.º 99/2020, no passado dia 22 de Novembro, que visa estabelecer um novo quadro legal extraordinário que permite aos trabalhadores independentes e às entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa diferir no tempo as obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de Novembro e Dezembro de 2020.

Assim, segundo o decreto, informam-se as seguintes mudanças de condições:

I) Diferimento do pagamento do IVA devido em Novembro de 2020 para sujeitos passivos classificados como micro, pequena ou média empresa, enquadrados no regime trimestral de IVA:

1. Podem proceder ao pagamento do imposto apurado até ao dia 30 de novembro; ou,
2. Em três ou seis prestações de valor igual ou superior a 25 Euros:
 - Mediante apresentação de requerimento eletrónico, apresentado até ao termo do prazo de pagamento voluntário sem juros e sem necessidade de apresentação de garantia;
 - A primeira prestação deve ser efetuada na data normal do cumprimento da obrigação de pagamento;
 - As prestações subsequentes devem ser efetuadas nos meses seguintes, na data normal de cumprimento da obrigação de pagamento;

3. Podem beneficiar desta medida os sujeitos passivos:
 - Classificados como micro, pequena e média empresa de acordo com o disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, devendo esta classificação ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado;
 - Que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.
4. Importa ressaltar que empresas enquadradas no regime do IVA mensal, normalmente empresas que faturam mais de 650 mil euros/ano, não estão abrangidas por este decreto.
5. Segundo a Bastonária da Ordem dos Contabilistas, a possibilidade de adiar o pagamento do imposto não está vedada às empresas com dívidas ao Fisco e à Segurança Social, ao contrário do que acontece noutros apoios públicos.

II) Diferimento das contribuições para a Segurança Social devidas em Novembro e Dezembro de 2020

1. Os pagamentos das contribuições sociais relativas aos meses de Novembro e Dezembro de 2020 podem ser realizados em 3 ou 6 prestações mensais de igual montante e sucessivas, a iniciar em Julho de 2021, não sendo devidos juros;
2. Podem beneficiar desta medida: Trabalhadores independentes e Entidades empregadoras, dos setores privado e social classificadas como micro (menos de 10 trabalhadores), pequenas (entre 10 a 49 trabalhadores) e médias empresas (entre 50 a 249 trabalhadores);

3. O diferimento do pagamento das contribuições devidas pelas entidades empregadoras encontra-se limitado às contribuições da responsabilidade da entidade empregadora;
4. Para beneficiar do referido diferimento não é necessário apresentar qualquer requerimento. No entanto, em Fevereiro de 2021, a entidade empregadora e os trabalhadores independentes devem indicar através da Segurança Social Direta o prazo de pagamento escolhido – 3 ou 6 meses;
5. O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento das contribuições sociais devidas ou a falta de pagamento de uma das prestações, implica a cessação dos benefícios atribuídos, vencendo-se a totalidade das prestações em falta e cessando a isenção de juros.

[Decreto](#)

Covid-19 | Gabinete de Estudos Económicos da ANECRA